

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 322/94 - apenso Processo DRE-S nº 0216/94
INTERESSADA: EMPG (R) "José Teixeira Rosas", Itanhaém
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATORA: Cons^a Frances Guiomar Rava Alves
PARECER CEE Nº 629/95 - CEPG - APROVADO EM 15-06-95
CONSELHO PLENO EM 01-11-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Direção da EMPG (R) "José Teixeira Rosas", de Itanhaém, solicita a este Conselho a convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados por essa unidade escolar no período de 14-02-91 a 09-02-92, quando funcionou sem a devida autorização.

A escola localiza-se na zona rural de Itanhaém e funciona com classes do Ensino Fundamental, de 1^a a 4^a série.

Houve solicitação de autorização de funcionamento, nos termos das Deliberações CEE nº 26/86 e 11/87, a qual foi publicada no DOE de 22-12-92, com seus efeitos retroativos a 10-02-92. A Comissão de Supervisores de Ensino informa que a escola iniciou suas atividades com módulo completo e 118 alunos matriculados, assim distribuídos:

1^a série: 2 classes de 36 e 35 alunos respectivamente, 2^a série: 24 alunos; 3^a série: 15 alunos; 4^a série: 10 alunos.

PROCESSO CEE N° 322/94

PARECER CEE N° 629/95

Em seguida manifesta-se nos seguintes termos: "A localização da escola, dificuldades no transporte de alunos e a baixa renda da população foram fatos impeditores no remanejamento dos alunos para as escolas localizadas na área urbana do município. Tais fatos levaram os elementos responsáveis do município a iniciar o ano letivo sem a autorização de funcionamento".

Ao final, constatando que o período de 14-02-91 a 09-02-92 ficou sem a devida regulamentação, encaminham o protocolado a este Colegiado com a sugestão de convalidação.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos, cujos nomes constam às fls. 14 do Processo, da EMPG (R) José Teixeira Rosas de Itanhaém, no período de 14-02-91 a 09-02-92.

São Paulo, 1º de junho de 1994.

a) *Cons^a Frances Guiomar Rava Alves*

Relatora

PROCESSO CEE Nº 322/94

PARECER CEE Nº 629/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de junho de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre

Vice-Presidente da CEPG